



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TERMO: DECISÓRIO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 06/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E TAMBÉM O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO- CAC

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

I - DOS FATOS

Na data de 24/06/2024, a empresa impugnante, encaminhou via e-mail, pedido de impugnação referente às exigências do edital, alegando em síntese o seguinte:

"A redação do item 13 está bastante confusa e fora do padrão de mercado, pois o texto fez uma mistura com especificações de diversas marcas, o que impede a proposta dos licitantes e até prejudica a oferta de produto com padrão de escritório. Nota-se que as especificações mínimas misturam características de modelos compactos com aquelas para volume industrial, então, é impossível ofertar modelos vigentes para escritório.

Como por exemplo, ao mesmo tempo exige um aparelho com: "lixeira de 25 litros", "abertura de inserção de 230 mm" mas sequer define o tipo de corte (característica mais importante do aparelho), que são características de produto compacto e residencial.

Ao mesmo tempo, o item também exige capacidade de "20 folhas por vez", pentes e raspadores metálicos e alta durabilidade (full metal), reverso automático, sensores diversos, que são especificações de modelos médios e para trabalho em massa (centro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

reciclagem) ou industrial, o que é muito desproporcional e confuso, portanto, nenhum modelo ou padrão atendem ao edital.

O texto copiou parte de algum catálogo e misturou com outro, então, essa confusão não favorece a ampla concorrência, mas impedem a oferta de modelos de escritório e não se sabe qual a finalidade do usuário da Câmara Municipal com modelo fora do padrão de escritório e departamentos, e especialmente, produtos com especificações tão contraditórias entre si.

O pedido é de padronização das especificações mínimas do item 13 da fragmentadora de papel com base em catálogos para escritório/profissional, com qualidade mínima, o que permite ampliação de disputa com a aceitação de modelos comuns e de maior disponibilidade.

Basta pesquisar no google.com.br, por catálogos em pesquisas de fragmentadora para escritório ou profissionais. Então, caso seja a necessidade de um aparelho menor ou maior, então o recomendável é a nova pesquisa em catálogos, a fim de padronizar melhor com a necessidade da Universidade.

A recomendação é padronizar as especificações mínimas, para manter os requisitos de qualidade e durabilidade comuns em todos os outros pregões eletrônicos, pois esse produto não é funcional, pois mistura tudo, como também procurar produto atualizado de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados para cortar o papel em pequenas partículas para segurança da informação.

A fragmentadora de papel é classificada pelo tipo de corte, mas essa característica do aparelho ficou em branco no termo de referência, assim, também não é possível identificar o tipo e qualidade do aparelho (escritório ou residencial), o que exige a



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

correção do edital para evitar modelo de baixa qualidade”.

Ao final, a Impugnante requereu a alteração do instrumento convocatório, mais especificamente a descrição do item 13, constante do Termo de Referência - ANEXO I do Edital e o deferimento do pedido de impugnação.

II - DAS PRELIMINARES

Verifica-se a tempestividade da manifestação realizada pela empresa impugnante, conforme determina o edital e demais leis pertinentes.

III - DA CONCLUSÃO

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igualitária a todos interessados, possibilitando o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes que atenda aos requisitos estipulados no edital e que forneça o objeto desejado pelo setor requisitante.

Analisando a descrição do objeto constante do item 13 do Termo de Referência junto ao Setor Requisitante e Responsável pelo Instrumento de Formalização da Demanda, verificou-se que, de fato, a descrição do referido item gera confusão e dificuldades para apresentação de oferta.

Constatou-se que há dificuldade em encontrar produto que atenda à descrição.

Ocorre que, alguns dos itens a serem licitados são de necessidades urgentes, não sendo vantajoso para a Administração adiar a licitação, com a alteração do Edital, aguardar a confecção de nova descrição do item e realização de cotações de preços deste, conforme explanado no ofício da Presidência.

Diante disso, a opção mais vantajosa e que atende aos interesses da Câmara, ao passo que não prejudica terceiros, é excluir o item 13, deixando o referido produto para ser licitado em momento posterior. Assim, a Administração poderá analisar a descrição e sua necessidade com mais critério, objetivando uma aquisição mais assertiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

e, por outro lado, não afeta a urgência na aquisição dos demais itens.

Diante do exposto, em conformidade com os dispositivos legais e pelos princípios que norteiam o procedimento licitatório; considerando a eficiência no serviço administrativo; DECIDE a pregoeira, em vista do Ofício n. 019/2024 da Presidência, em julgar parcialmente procedente a impugnação interposta para EXCLUIR O ITEM 13 do Anexo I do Edital de Licitação n. 06/2024 - Pregão Eletrônico n. 04/2024 e RATIFICAR os demais termos e anexos do referido edital.

Dê-se ciência aos interessados e publique.

Senhora dos Remédios, 26 de junho de 2024

Ana Cláudia de Oliveira Gonçalves
Pregoeira